



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0602/2025

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

[REMOVIDO]: 5001801-14.2025.4.02.5102

Autor: [NOME]

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 32, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo (Evento 1, INIC1, Página 10).

Acostado ao Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 4, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0341/2025, elaborado em 07 de março de 2025, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – [NOME]; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do exame de cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo para definição de conduta terapêutica e início do tratamento oncológico.

Após a emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos processuais um relatório de enfermagem (Evento 30, EMAIL1, Páginas 4 e 5), da MMF do Bernardino Raul Carlos Pareto Jr, que reitera a necessidade de realização do exame de cintilografia óssea, sendo mantida classificação de risco - prioridade 2.

Diante o exposto, reitera-se o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0341/2025, de 07 de março de 2025 (Evento 6, PARECER1, Páginas 1 a 4) e informa-se que o exame de cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo está indicado e é imprescindível ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor para definição de conduta terapêutica e início do tratamento oncológico (Evento 1, ANEXO2, Página 4; Evento 1, ANEXO3, Página 4; e Evento 30, EMAIL1, Páginas 4 e 5).

Em atualização ao abordado no parecer técnico previamente elaborado, em nova consulta ao Sistema Estadual de Regulação – SER e à Lista de Espera da Regulação – Ambulatório da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, verificou-se que o Autor ainda



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

se encontra inserido no SER, sob o ID 6075678, com situação em fila, na posição nº 464, para o procedimento cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo – corpo inteiro (ambulatorial) (ANEXO).

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outros eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

À 6ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO